




V A C Ç Ã O
C A R V A L H O
D U C K

 www.vcdadvocacia.com.br


AO JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CASCAVEL – ESTADO DO PARANÁ


BIORGÂNICA PRODUTOS ORGÂNICOS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 08.641.174/0001-45, sediada na Rodovia PR 182 KM 88, Linha São Roque, Realeza/PR, CEP 85770-000; representada pelos sócios Srs. **Mauro Reichert**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 022.900.439-31, portador do RG nº 3.690.401 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua São Pedro, nº 3733, Realeza/PR, CEP 85.770-000, e **Roberto Luiz Machado**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 056.303.899-39, portador do RG nº 8.574.054-7 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Quatro Ecoville, nº 63, Bairro Marquese, Realeza/PR, CEP 85.770-000 (doc. 1/3), vem, respeitosamente, perante este MM. Juízo, através de seus procuradores ao final assinados, formular o presente pedido de:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL


com o objeto de viabilizar a superação de sua momentânea crise econômico-financeira pelos fundamentos de fato e de direito que passam a expor.

1. DA COMPETÊNCIA DESTE JUÍZO

 Curitiba  41 3606-5225

 Rua Comendador Araújo, 510, cj. 903, Batel - 80420-000


 Pato Branco  46 3235-0206

 Rua Iguaçu, 277, Centro - 85501-062





V A C Ç Ã O
C A R V A L H O
D U C K

 www.vcdadvocacia.com.br

De acordo com o art. 3º da Lei 11.101/05 compete ao Juízo do local do principal estabelecimento do devedor “homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência”.

Através da Resolução Normativa 426/2024 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná foram criadas as varas regionais especializadas em direito empresarial, que possuem competência para conduzir e julgar, dentre outras matérias, pedidos de Recuperação Judicial.

A Requerente desenvolve a atividade econômica na cidade de Realeza/PR, atraindo a competência deste Juízo para a apreciação do presente pedido de Recuperação Judicial, nos termos do art. 3º da Lei 11.101/05 e do art. 1º, §1º, da Resolução 426/2024 do TJPR.


2. DO INSTITUTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL


Com o advento da Lei 11.101/05, o instituto da Recuperação Judicial foi incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro, fundamentado no princípio da ética da solidariedade, consagrado no art. 3º, inc. I, da Constituição Federal, o qual prevê:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:


I - construir uma sociedade livre, justa e **solidária**;

O instituto da Recuperação Judicial tem por intuito servir de ferramenta para que o devedor supere o estado de crise econômico-financeira, objetivando a preservação da atividade e o estímulo dos negócios sociais, que se desdobram para muito além do interesse de devedores e credores, emanando efeitos positivos por toda a sociedade.

Curitiba  41 3606-5225

 Rua Comendador Araújo, 510, cj. 903, Batel - 80420-000


Pato Branco  46 3235-0206

 Rua Iguaçu, 277, Centro - 85501-062





V A C Ç Ã O
C A R V A L H O
D U C K

 www.vcdadvocacia.com.br



O atual sistema de insolvência empresarial brasileiro, inaugurado pela Lei 11.101/05, abandonou o movimento pendular das legislações de insolvência até então observadas, no qual colocava-se ênfase na liquidação dos ativos da empresa em crise, ora favorecendo os interesses dos credores, ora pendendo para a proteção exacerbada dos interesses do devedor, sem levar em consideração os benefícios da manutenção da atividade produtiva como resultado da superação da crise da empresa¹.


O instituto adotado pelo ordenamento jurídico pátrio se funda na premissa de divisão de ônus, a qual não favorece diretamente o interesse dos credores tão pouco dos devedores, mas de todos sob uma ótica social. A partir dessa premissa surge a superação da Teoria do Dualismo Pendular, a qual consagra a divisão equilibrada de ônus entre credores e devedores, como condição preeminente para alcançar o resultado da recuperação da empresa, em virtude de todos os benefícios sociais e econômicos, igualmente pretende trazer benesses aos credores, através do resultado da atividade a médio e longo prazo².

Logo, não se trata de um mecanismo utilizado pelo devedor para blindar suas obrigações perante os seus credores, também não diz respeito a uma medida que visa pôr em risco toda a atividade econômica para que os credores possam esvaziar todo o patrimônio do devedor, satisfazendo seus créditos, colocando fim à atividade geradora de dividendos para toda a sociedade.


¹ Costa, Daniel Carnio. Teoria da Divisão Equilibrada de Ônus. Disponível em: <http://www.cartaforense.com.br/conteudo/artigos/teoria-da-distribuicao-equilibrada-dos-onus-na-recuperacao-judicial-da-empresa/12371/>>

² Costa, Daniel Carnio. Comentários Completos à Lei de Recuperação de Empresas e Falências. Vol. 1 Ed. Juruá. p. 19.

 Curitiba  41 3606-5225

 Rua Comendador Araújo, 510, cj. 903, Batel - 80420-000


 Pato Branco  46 3235-0206

 Rua Iguaçu, 277, Centro - 85501-062





V A C Ç Ã O
C A R V A L H O
D U C K

 www.vcdadvocacia.com.br

O instituto tem por escopo oportunizar a manutenção de empregos, fomentar o trabalho humano, garantir a criação de riquezas, impulsionar a economia creditícia e, ainda, assegurar a satisfação, mesmo que parcial e em diferentes condições, dos direitos e interesses dos credores.

Assim, o seu desígnio principal é salvaguardar a atividade produtiva e proporcionar ao devedor a chance de superação do estado de crise econômica e financeira da atividade que demonstra viabilidade ao mercado.


Nesta continuidade, o princípio da distribuição equilibrada de ônus estabelece que deve haver a colaboração de todos os agentes para que se mantenha o funcionamento da atividade produtiva viável, visando os benefícios sociais decorrentes do desenvolvimento de sua atividade. Significa dizer que tanto o devedor quanto seus credores devem colaborar entre si, visando o princípio da preservação da entidade produtiva.

Para fins de satisfazer as obrigações junto aos credores, a Lei de Recuperação Judicial admite ao devedor em dificuldades momentâneas que apresente aos credores um plano de recuperação econômica, em que o devedor e os credores se sujeitam aos ônus oriundos do plano de recuperação, em consonância com o princípio da divisão equilibrada de ônus.


Certamente que o anseio dos credores será sempre a recuperação do seu crédito. Contudo, é essencial obstar maiores prejuízos à coletividade por intermédio da manutenção da atividade produtiva da devedora.

Nesta toada, o Requerente tem firme convicção que podem superar a instabilidade econômico-financeira que enfrenta, pelo que necessita do deferimento do processamento da Recuperação Judicial, nos

 Curitiba  41 3606-5225

 Rua Comendador Araújo, 510, cj. 903, Batel - 80420-000


 Pato Branco  46 3235-0206

 Rua Iguaçu, 277, Centro - 85501-062





V A C Ç Ã O
C A R V A L H O
D U C K

 www.vcdadvocacia.com.br

termos dos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/05, com a finalidade de assegurar a preservação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes da recuperação da atividade empresarial viável.

3. HISTÓRIA DA BIORGÂNICA E RAZÕES DA CRISE ECONÔMICA


A Requerente BIORGÂNICA foi fundada em 2007, na região Sudoeste do Estado do Paraná, com o propósito de desenvolver e fortalecer a cadeia produtiva da agricultura orgânica e natural, contribuindo para a disseminação de alimentos saudáveis e sustentáveis. Desde sua constituição, a sociedade vem realizando constantes investimentos na produção agrícola e na industrialização de cereais, consolidando sua atuação na distribuição nacional para indústrias e padarias em diversas regiões do país.

Em 2012, a BIORGÂNICA deu um passo importante ao ingressar no mercado internacional, iniciando exportações para a Holanda e ampliando, paralelamente, o fomento de produtores rurais parceiros. Três anos depois, em 2015, passou a exportar derivados de mandioca orgânica para os Estados Unidos, consolidando-se como referência no setor em um período de acelerado crescimento do mercado de orgânicos e produtos naturais, que registrava expansão superior a 20% ao ano.


O portfólio da BIORGÂNICA é amplo e diversificado, abrangendo grãos e cereais como trigo, soja, milho e feijão, além de farinhas de mandioca, arroz e outros produtos. O portfólio completo pode ser consultado em: www.biorganica.com.br/portfolio.aspx

Com o ingresso de grandes clientes e fornecedores no setor, a BIORGÂNICA precisou se modernizar, direcionando expressivos investimentos à ampliação da capacidade produtiva, certificações

 Curitiba  41 3606-5225

 Rua Comendador Araújo, 510, cj. 903, Batel - 80420-000


 Pato Branco  46 3235-0206

 Rua Iguaçu, 277, Centro - 85501-062





V A C Ç Ã O
C A R V A L H O
D U C K

 www.vcdadvocacia.com.br

internacionais e aprimoramento de infraestrutura, com o intuito de atender aos rigorosos padrões de qualidade e rastreabilidade exigidos pelo mercado global.

A sociedade segue as diretrizes da IBD Certificações, que confere reconhecimento a três importantes normas orgânicas: (i) BR: Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica (Lei nº 10.831/2003 e Decreto nº 6.323/2007), sob supervisão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA); (ii) CE: Regulamento Europeu CE 834/2007 e 889/2008, que autoriza a comercialização de produtos orgânicos na União Europeia; e (iii) US: National Organic Program (USDA-NOP), que regula a produção e comercialização de produtos orgânicos nos Estados Unidos³.


Fiel à sua missão, a BIORGÂNICA tem como objetivo o fortalecimento do movimento orgânico brasileiro, oferecendo soluções sustentáveis e estimulando a produção e o consumo de alimentos orgânicos e saudáveis. Nesse contexto, desenvolveu o Programa Conexões Sustentáveis, que promove a sustentabilidade dos negócios e o desenvolvimento econômico aliado ao respeito ambiental e social.

O Programa Conexões Sustentáveis é reconhecido e certificado conforme os padrões Fair For Life (Ecocert), Fair Trade IBD (IBD Certificações), HALAL, KOSHER e GMO FREE, reforçando o compromisso da BIORGÂNICA com práticas éticas e sustentáveis em toda sua operação.


Como resultado de sua política de inovação e compromisso com a sustentabilidade, a BIORGÂNICA, entre 2019 e 2020, implementou um abrangente plano de investimentos estruturais. O projeto teve por finalidade ampliar sua capacidade produtiva e fortalecer sua cadeia de valor, por meio da expansão de silos, aquisição de nova fábrica de mandioca e

³ <http://www.biorganica.com.br/certificacoes.aspx>

Curitiba  41 3606-5225

 Rua Comendador Araújo, 510, cj. 903, Batel - 80420-000


Pato Branco  46 3235-0206

 Rua Iguaçu, 277, Centro - 85501-062





V A C Ç Ã O
C A R V A L H O
D U C K

 www.vcdadvocacia.com.br

modernização de suas unidades industriais, alinhando-se aos padrões exigidos pelos mercados nacional e internacional. O plano foi concluído no início de 2022, mediante captação de crédito destinada a viabilizar os investimentos realizados.


Entretanto, esse período coincidiu com a pandemia da COVID-19, que gerou aumento expressivo dos custos agrícolas, com o dobro do preço das matérias-primas, exigindo da sociedade maior alavancagem financeira e o uso de linhas de crédito de curto prazo para manutenção das atividades.

Além disso, intempéries climáticas severas afetaram a produção dos agricultores fomentados pela BIORGÂNICA, ocasionando inadimplemento de diversos produtores rurais e consequentes impactos no fluxo de caixa. Buscando mitigar tais riscos, a empresa expandiu suas operações de fomento para as regiões Centro-Oeste e Sul do país, mas essas áreas também foram atingidas por condições climáticas adversas, agravando os prejuízos e aumentando o volume de créditos a receber.


Nos exercícios de 2023 e 2024, a alta expressiva das taxas de juros e o endurecimento das análises de crédito bancário ampliaram os custos financeiros e dificultaram as tentativas de renegociação e alongamento das obrigações. Por fim, em 2025, a ocorrência do chamado “tarifaço” reduziu em aproximadamente 50% o volume exportado em comparação a 2024, culminando em colapso financeiro temporário e na impossibilidade momentânea de cumprimento regular das obrigações da sociedade.

Não obstante as adversidades enfrentadas, é importante destacar que a BIORGÂNICA permanece sólida em sua estrutura operacional,

 Curitiba  41 3606-5225

 Rua Comendador Araújo, 510, cj. 903, Batel - 80420-000


 Pato Branco  46 3235-0206

 Rua Iguaçu, 277, Centro - 85501-062





V A C Ç Ã O
C A R V A L H O
D U C K

 www.vcdadvocacia.com.br

reconhecida no mercado nacional e internacional pela qualidade de seus produtos e pela relevância de sua atuação no setor orgânico. Trata-se de atividade essencial, voltada à produção e fomento da alimentação orgânica e saudável, de inquestionável valor social, ambiental e econômico.


Assim, o cenário atual de desequilíbrio não decorre de inviabilidade empresarial, mas de eventos extraordinários que afetaram toda a cadeia produtiva do agronegócio brasileiro. A Recuperação Judicial apresenta-se, portanto, como instrumento legítimo e necessário para a superação da crise momentânea, a preservação da empresa e dos empregos e a continuidade de uma atividade produtiva que contribui significativamente para o desenvolvimento sustentável e a economia nacional.

4. DA VIABILIDADE ECONÔMICA


A BIORGÂNICA, ao longo de quase duas décadas de atuação, consolidou-se como uma empresa sólida, inovadora e reconhecida nacional e internacionalmente no setor de agricultura orgânica e natural. Sua trajetória demonstra competência técnica, responsabilidade socioambiental e comprometimento com o desenvolvimento sustentável, fatores que atestam a viabilidade econômica e operacional de suas atividades.

A sociedade mantém estrutura produtiva moderna e certificada, com capacidade instalada plenamente funcional e rede consolidada de fornecedores e clientes, tanto no mercado interno quanto externo. As certificações nacionais e internacionais comprovam sua aderência aos mais rigorosos padrões de qualidade e sustentabilidade, o que garante credibilidade e acesso a mercados de alto valor agregado.

 Curitiba  41 3606-5225

 Rua Comendador Araújo, 510, cj. 903, Batel - 80420-000


 Pato Branco  46 3235-0206

 Rua Iguaçu, 277, Centro - 85501-062





V A C Ç Ã O
C A R V A L H O
D U C K

 www.vcdadvocacia.com.br


Importa destacar que as dificuldades financeiras enfrentadas pela Requerente não decorrem de falhas de gestão ou inviabilidade econômica, mas de fatores conjunturais e externos, notadamente os efeitos econômicos da pandemia da COVID-19 sobre os custos produtivos e a cadeia de suprimentos; as intempéries climáticas que afetaram safras e comprometeram a adimplência dos produtores fomentados; o aumento expressivo das taxas de juros e a restrição do crédito bancário nos últimos anos; e o impacto direto do tarifaço de 2025, que reduziu drasticamente a competitividade das exportações.

Tais circunstâncias, de caráter transitório e excepcional, ocasionaram desequilíbrio momentâneo no fluxo de caixa, mas não comprometem a continuidade e a capacidade produtiva da empresa. A BIORGÂNICA segue operando regularmente, mantendo empregos diretos e indiretos, relações comerciais ativas e presença constante no mercado nacional e internacional.


A Recuperação Judicial surge, portanto, como instrumento legal adequado para viabilizar a reestruturação financeira e a superação da crise momentânea, permitindo que a empresa reorganize suas obrigações e restabeleça o equilíbrio econômico de forma sustentável.

A preservação da BIORGÂNICA é social e economicamente relevante, uma vez que sua atividade promove a produção e o fomento da alimentação orgânica e saudável, incentivando práticas agrícolas sustentáveis, redução de impactos ambientais e o fortalecimento da economia local e nacional.

 Curitiba  41 3606-5225

 Rua Comendador Araújo, 510, cj. 903, Batel - 80420-000


 Pato Branco  46 3235-0206

 Rua Iguaçu, 277, Centro - 85501-062





VACÇÃO
CARVALHO
DUCK

 www.vcdadvocacia.com.br


Dessa forma, resta evidente que a empresa é viável sob os aspectos econômico, produtivo e social, sendo plenamente capaz de superar as dificuldades financeiras mediante a reestruturação de suas dívidas nos moldes da Lei 11.101/05, mantendo sua função social e a continuidade das operações que beneficiam toda a cadeia do agronegócio orgânico.

5. DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL


Os Requerentes instruem o presente pedido, respeitando fidedignamente os requisitos formais conforme dispõe o art. 48 e seguintes da Lei 11.101/05, que passará a expor no quadro demonstrativo abaixo:

<i>Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente: [...]</i>	
Requisito Legal	Atendimento Requisito Legal - Documento
<i>Caput</i> - No momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos:	<ul style="list-style-type: none">• Contrato Social – doc. 2 a 2.13• Cartão CNPJ – doc. 2.14
I - Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes; II - Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	<ul style="list-style-type: none">• Certidões RJ e falência - doc. 4 a 4.3; TJPR - doc. 4.4 a 4.9; TJSP - doc. 4.10 a 4.12;

 Curitiba  41 3606-5225

 Rua Comendador Araújo, 510, cj. 903, Batel – 80420-000

 Pato Branco  46 3235-0206

 Rua Iguaçu, 277, Centro – 85501-062





VACÇÃO
CARVALHO
DUCK

www.vcdadvocacia.com.br

e	TRF - doc. 4.13 a 4.17
III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;	
IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	<ul style="list-style-type: none">• CertidõesTJPR - doc. 5 a 5.5TJSP - doc. 5.6 a 5.11TRF - doc. 5.12 a 5.17

Os documentos elencados no presente dispositivo atendem os citados requisitos legais da petição inicial de recuperação judicial, veja:

Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com: [...]	
Requisito Legal	Atendimento Requisito Legal - Documento
I- a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira:	<ul style="list-style-type: none">• Exposição no item 4 desta petição.
II- demonstrações contábeis referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais:	<ul style="list-style-type: none">• Balanco patrimonial 2022 - doc. 6 2023 - doc. 6.1 2024 - doc. 6.2• DRE 2022 - doc. 7 2023 - doc. 7.1 2024 - doc. 7.2

Curitiba 41 3606-5225

Rua Comendador Araújo, 510, cj. 903, Batel - 80420-000


Pato Branco 46 3235-0206

Rua Iguaçu, 277, Centro - 85501-062






VACÇÃO
CARVALHO
DUCK


 www.vcdadvocacia.com.br

d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;	<ul style="list-style-type: none">• Demonstrativo de Fluxo de Caixa e Projeção do Fluxo de Caixa - doc. 8 e 8.1
e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;	<ul style="list-style-type: none">• Qualificação da presente petição;
III- a relação nominal completa dos credores (...):	<ul style="list-style-type: none">• Relação integral de credores - doc. 9 a 9.5
IV- a relação integral dos empregados em que constem função, salário, indenizações e outras parcelas o que tem direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação de valores pendentes de pagamento;	<ul style="list-style-type: none">• Relação integral de funcionários - doc. 10
V- certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores:	<ul style="list-style-type: none">• Certidão simplificada – doc. 11 e 11.1
VI- relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor:	<ul style="list-style-type: none">• Relação de bens dos sócios - doc. 12
VII- os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras:	<ul style="list-style-type: none">• Extratos bancários – doc. 13 a 13.27
VIII- certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	<ul style="list-style-type: none">• Certidão de Protesto – doc. 14 e 14.8

Curitiba  41 3606-5225

 Rua Comendador Araújo, 510, cj. 903, Batel – 80420-000


Pato Branco  46 3235-0206

 Rua Iguaçu, 277, Centro – 85501-062





VACÇÃO
CARVALHO
DUCK

 www.vcdadvocacia.com.br


IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;	<ul style="list-style-type: none">• Relação de ações - doc. 15 Certidões trabalhistas - doc. 15.1 a 15.11
X - o relatório detalhado do passivo fiscal	<ul style="list-style-type: none">• Relatório fiscal Estadual, Municipal e Federal – doc. 16 a 16.10
XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o §3º do art. 49 desta Lei.	<ul style="list-style-type: none">• Relação de bens do ativo não circulante - doc. 17 e 17.1


Por tudo que é exposto neste petitório e pelo que consta dos anexos, entende-se restarem atendidos os requisitos legais, tanto no requisito formal no tocante aos documentos, quanto nos aspectos materiais que se referem ao estado de crise e viabilidade econômica, restando, portanto, atendidos os requisitos legais para a concessão do pedido de Recuperação Judicial ora suscitado.

6. DA TUTELA DE URGÊNCIA


6.1. SUSPENSÃO DE CORTE DE ENERGIA - DÉBITO DA COPEL

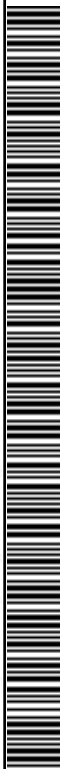
A Requerente encontra-se em situação financeira delicada, circunstância que a levou à necessidade de pleitear a presente Recuperação Judicial, buscando reorganizar suas atividades e viabilizar o cumprimento de suas obrigações. Dentre seus débitos, destaca-se obrigação

 Curitiba  41 3606-5225

 Rua Comendador Araújo, 510, cj. 903, Batel - 80420-000


 Pato Branco  46 3235-0206

 Rua Iguaçu, 277, Centro - 85501-062





VACÇÃO
CARVALHO
DUCK

 www.vcdadvocacia.com.br

vencida perante a COPEL – Companhia Paranaense de Energia, devidamente incluída na lista de credores que acompanha este pedido, cujo inadimplemento decorre exclusivamente da crise econômico-financeira enfrentada.


O fornecimento de energia elétrica é serviço essencial para o desempenho das atividades empresariais da Recuperanda. O eventual corte ou interrupção do serviço inviabilizaria o funcionamento da sociedade, afetando diretamente a continuidade da atividade produtiva, os empregos mantidos e a preservação da fonte produtora, princípios basilares do instituto da Recuperação Judicial (art. 47 da Lei 11.101/05).

Nesse sentido é o entendimento da jurisprudência pátria:


AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CORTE NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. DESCABIMENTO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 47 DA LEI Nº 11.101/2005. RECURSO DESPROVIDO. 1. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, consoante disposto no Art. 47 da Lei Federal 11.101/2005. 2. É cristalino que sem o fornecimento de energia elétrica a empresa Recuperanda não conseguirá exercer a sua atividade empresarial o que por conseguinte resultará no insucesso da recuperação judicial, ou seja, eventual corte do fornecimento de energia elétrica para a empresa Agravada afronta o princípio da preservação da empresa e impossibilita que a recuperanda cumpra a sua função social, causando prejuízo e lesão a toda a cadeia de fornecedores, funcionários, fisco e credores, os quais não terão seus créditos satisfeitos. (TJ-MT - AGRAVO DE INSTRUMENTO: 1012145-64.2018.8.11.0000, Relator.: SEBASTIAO BARBOSA FARIAS, Data de Julgamento: 16/04/2019, Primeira Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 26/04/2019).

ADMINISTRATIVO. CAUTELAR INOMINADA A PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PEDIDO PARA IMPEDIR A INTERRUPTÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA À

 Curitiba  41 3606-5225

 Rua Comendador Araújo, 510, cj. 903, Batel - 80420-000


 Pato Branco  46 3235-0206

 Rua Iguaçu, 277, Centro - 85501-062





V A C Ç Ã O
C A R V A L H O
D U C K

 www.vcdadvocacia.com.br

EMPRESA RECUPERANDA. PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL INICIADO . INADMISSIBILIDADE DO CORTE NO FORNECIMENTO DE ENERGIA SOMENTE EM RELAÇÃO AS FATURAS VENCIDAS ANTERIORMENTE AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. "as contas anteriores ao pedido de recuperação judicial estão sujeitas aos seus efeitos e deverão ser pagas de acordo com o plano aprovado. As contas que se vencerem após o pedido de recuperação judicial não se submetem aos seus efeitos e, inadimplidas, autorizam a suspensão do serviço pela concessionária, desde que observadas as formalidades da lei ." (TJSP, AI n. 523.556.450/0, Rel . Des. Pereira Calças, j. 29.5 .2008). (TJ-SC - AI: 20140244870 Blumenau 2014.024487-0, Relator.: Sérgio Roberto Baasch Luz, Data de Julgamento: 16/12/2014, Segunda Câmara de Direito Público).


Diante disso, faz-se necessário o deferimento de tutela provisória para determinar que a COPEL se abstenha de suspender o fornecimento de energia elétrica nas unidades de consumo da Biorgânica Produtos Orgânicos LTDA, em razão de débitos anteriores à distribuição da presente demanda, os quais estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial.

Ademais, estão presentes os requisitos do art. 300 do Código de Processo Civil, notadamente a probabilidade do direito, que decorre da sujeição dos créditos existentes até a data da distribuição aos efeitos da recuperação judicial; e o perigo de dano, pois o corte de energia implica paralisação imediata das atividades, com risco de perda de matéria-prima, ruptura de contratos, prejuízos irreversíveis e agravamento da situação econômico-financeira.


6.2. PROTEÇÃO DOS BENS ESSENCIAIS

A Requerente BIORGÂNICA, conforme já exposto, é uma sociedade plenamente em atividade, possuindo estrutura operacional indispensável à continuidade de suas funções produtivas.

 Curitiba  41 3606-5225

 Rua Comendador Araújo, 510, cj. 903, Batel - 80420-000


 Pato Branco  46 3235-0206

 Rua Iguaçu, 277, Centro - 85501-062






V A C Ç Ã O
C A R V A L H O
D U C K

 www.vcdadvocacia.com.br


A operação está sediada em área própria, composta por quatro matrículas imobiliárias nas quais estão instaladas o escritório, unidades de produção, armazenagem e beneficiamento de grãos e derivados, essenciais ao desenvolvimento de suas atividades. Veja-se algumas imagens:



 Curitiba  41 3606-5225

 Rua Comendador Araújo, 510, cj. 903, Batel - 80420-000


 Pato Branco  46 3235-0206

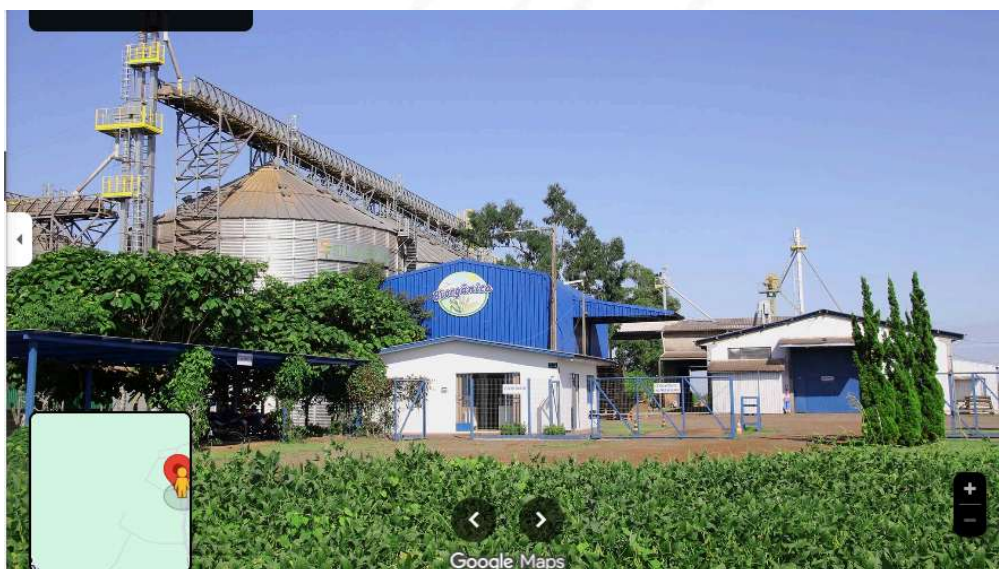
 Rua Iguaçu, 277, Centro - 85501-062





V A C Ç Ã O
C A R V A L H O
D U C K


 www.vcdadvocacia.com.br




Os imóveis que compõem a sede da Requerente estão situados sob as matrículas nº 2.091, 15.077, 18.659 e 23.140, todas do Cartório de Registro de Imóveis de Realeza/PR, e três, das quatro matrículas, encontram-se gravados com alienações fiduciárias em garantia de operações de crédito contratadas junto a instituições financeiras, destinadas a viabilizar os investimentos estruturais e produtivos realizados nos últimos anos.

Toda a operação de mandioca está centralizada no imóvel de matrícula nº 2.091, onde se concentram as principais atividades da empresa. As atividades de cerealista e empacotamento estão distribuídas entre os demais imóveis, sendo a matrícula nº 18.659 alienada fiduciariamente ao Sicredi; a matrícula nº 23.140, onde se localizam a fábrica de farelo de óleo, o barracão de fertilizantes e a oficina, alienada ao Cresol; e a matrícula nº 15.077, vinculada ao Sicoob, onde se encontra o padrão de energia e área para plantio.

 Curitiba  41 3606-5225

 Rua Comendador Araújo, 510, cj. 903, Batel - 80420-000


 Pato Branco  46 3235-0206

 Rua Iguaçu, 277, Centro - 85501-062





V A C Ç Ã O
C A R V A L H O
D U C K

 www.vcdadvocacia.com.br

Além dos bens imóveis, a Requerente possui diversos bens de capital móveis, igualmente imprescindíveis à continuidade de suas atividades operacionais, tais como máquinas, veículos e equipamentos industriais, utilizados diretamente no desenvolvimento da atividade.


Dentre eles, destaca-se a Empilhadeira Patolada S1.6AC BR, alienada fiduciariamente ao Banco do Brasil; máquina embaladora, esteira, picador e outros maquinários industriais, alienados com o Banco Bradesco; e veículos alienados com o Banco Omni.

Cumprе ressaltar que todos esses bens se enquadram no conceito de bens de capital essenciais, nos termos do art. 49, §3º, da Lei 11.101/05, porquanto são utilizados diretamente na atividade produtiva da Requerente e indispensáveis à manutenção do seu funcionamento, sendo, portanto, inviável sua expropriação ou retirada sem comprometer a continuidade das operações e a própria viabilidade da recuperação judicial.


Nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil, a tutela de urgência será concedida quando presentes elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, podendo ser efetivada por qualquer medida idônea destinada a assegurar o direito invocado.

No presente caso, o perigo de dano é evidente, tendo em vista a possibilidade de ajuizamento de medidas de arresto, busca e apreensão ou consolidação da propriedade, por parte dos credores, especialmente em razão da alienação fiduciária que recai sobre bens de produção essenciais à continuidade das atividades da Requerente. A eventual expropriação ou retomada desses bens inviabilizaria por completo a operação da empresa e,

 Curitiba  41 3606-5225

 Rua Comendador Araújo, 510, cj. 903, Batel - 80420-000


 Pato Branco  46 3235-0206

 Rua Iguaçu, 277, Centro - 85501-062





VACÇÃO
CARVALHO
DUCK

 www.vcdadvocacia.com.br


consequentemente, o cumprimento do plano de recuperação, frustrando a finalidade do instituto.

A probabilidade do direito, por sua vez, foi amplamente demonstrada nos tópicos anteriores, à luz da jurisprudência consolidada que reconhece a impossibilidade de retirada de bens de capital essenciais durante o período de suspensão previsto no *stay period*, conforme expressa disposição do §3º do art. 49 da Lei 11.101/05.


Diante disso, requer-se o deferimento liminar da tutela de urgência, com fundamento no art. 300 do CPC, combinado com o §3º do art. 49 da Lei 11.101/05, para declarar a essencialidade dos bens de capital discriminados e, por conseguinte, determinar a impossibilidade de sua expropriação, retirada ou retomada de posse, enquanto perdurar o processo de recuperação judicial, dos seguintes bens:

Descrição do Bem	Contrato Alienação
Imóvel de matrícula 18659	Sicredi C30235004-3 C50230073-2 C50230260-3 C50230916-0 C50233543-9 C50234308-3
Imóvel de matrícula 23140	Cresol 071042-5 4006-9 34488-3 29587-5 68603-2 68642-0 022950-9
Imóvel de matrícula 15077	Sicoob 1218207

Curitiba  41 3606-5225

 Rua Comendador Araújo, 510, cj. 903, Batel - 80420-000

Pato Branco  46 3235-0206

 Rua Iguaçu, 277, Centro - 85501-062





VACÇÃO
CARVALHO
DUCK

www.vcdadvocacia.com.br

Empilhadeira Patolada S1.6AC BR	Banco do Brasil 251414881
Máquina embaladora MF1000 4S A/F:2021 N. serie: 269X, série: 269X, marca: Henriinox, NF-e 000.000.344	Banco Bradesco 237/6349/3108
Esteira de inspeção de mandioca A9 – 23POL X 4000 – sem acionamento, serie: 2706/2020, NF: 2458; Picador de mandioca A5 – D410 X 440 – 10 CV, série: 2706/2020, NF: 2458; Rosca elevadora de mandioca picada A4 – D300 X 3285 – 4 CV, série: 2806/2020, NF: 2458; Dosador de mandioca picada A4 – 800 X 1200 X 1315 – 4 CV, série: 2906/2020, NF: 2458; Caixa para picar cepa – A2, série: 2506/2020, NF: 2458; Bomba helicoidal 2HF60 A1 – 7,5 CV, série: 000322/2019, NF: 2243; Tanque inox 3,6M³ A1 – D1432 X 2700 MM série: 000323/2019, NF: 2243; Filtro prensa 850 – A4 – 35 PLACAS série: 1702/2020, NF: 2243 Caixa coletora de massa FPA850-35-A1 série: 000325/2019, NF: 2243	Banco Bradesco 16467569

Por cautela, caso Vossa Excelência entenda necessária a realização de perícia prévia para o deferimento do processo da Recuperação Judicial, requer-se que o Perito nomeado também se manifeste quanto à

Curitiba 41 3606-5225

Rua Comendador Araújo, 510, cj. 903, Batel - 80420-000


Pato Branco 46 3235-0206

Rua Iguaçu, 277, Centro - 85501-062





V A C Ç Ã O
C A R V A L H O
D U C K

 www.vcdadvocacia.com.br

essencialidade dos bens, atestando a imprescindibilidade dos mesmos para a manutenção das atividades empresariais.

7. REQUERIMENTOS FINAIS

Diante de todo o exposto, requer a este MM. Juízo:


a) a concessão da tutela de urgência para:


a.1) o deferimento da tutela provisória de urgência, para determinar que a COPEL se abstenha de suspender ou interromper o fornecimento de energia elétrica à Recuperanda, em razão de débitos vencidos até a data da distribuição da presente ação;

a.2) declarar a essencialidade de bens e manutenção da posse em favor da Requerente; e, caso se entenda pela realização de constatação prévia, que o Perito nomeado também se manifeste quanto à essencialidade dos bens, atestando a imprescindibilidade dos mesmos para a manutenção das atividades empresariais;


b) o deferimento do processamento da Recuperação Judicial da Biorgânica Produtos Orgânicos LTDA nos termos do art. 52 da Lei 11.101/05;

c) A nomeação de administrador judicial, com a fixação de honorários calculados sobre o montante do passivo definitivo sujeito à reestruturação empresarial;

 Curitiba  41 3606-5225

 Rua Comendador Araújo, 510, cj. 903, Batel - 80420-000


 Pato Branco  46 3235-0206

 Rua Iguaçu, 277, Centro - 85501-062





V A C Ç Ã O
C A R V A L H O
D U C K

 www.vcdadvocacia.com.br

- d) a suspensão de todas as ações e execuções em face da Requerente, na forma do art. 6º da Lei 11.101/05;
- e) a intimação do Ministério Público e das Fazendas Públicas, Federal, Estadual e Municipal, para, querendo, apresentarem manifestação;
- f) a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a Requerente exerça suas atividades, nos termos do art. 85, inc. II, da Lei 11.101/05;
- g) a publicação do Edital estabelecido no art. 52, §1º, da Lei 11.101/05.

Destarte, a Requerente apresentará o plano de recuperação dentro do prazo legal de 60 dias, contados da publicação da decisão que deferir o pedido ora formulado, conforme o art. 53 da Lei 11.101/05.

Dá-se a essa causa o valor de R\$61.327.422,39 (sessenta e um milhões, trezentos e vinte e sete mil, quatrocentos e vinte e dois reais e trinta e nove centavos).



Nestes termos pede deferimento.


De Pato Branco/PR, para Cascavel/PR, em 17 de novembro de 2025.

André Alfredo Duck
OAB/PR 53.478


Luiz Eduardo Vacção da S. Carvalho
OAB/PR 42.562

Caroline Spenassato
OAB/PR 111.390

 Curitiba  41 3606-5225

 Rua Comendador Araújo, 510, cj. 903, Batel - 80420-000

 Pato Branco  46 3235-0206

 Rua Iguaçu, 277, Centro - 85501-062

